



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI - Edição nº 00738 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ACBE0C8B4C1876ADD0AD8250EDA719F3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 079/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- SEMEC - PORTARIA Nº 09/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2020. "DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLAR NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO .

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079/2021 de 18 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensas, durante o período de 23 de agosto até o dia 30 de agosto de 2021, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais (ficando permitido o atendimento ao público somente nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação).

§1º- Fica permitido em toda extensão do Município de Ruy Barbosa o transporte alternativo, desde que o número de ocupantes do veículo seja reduzido a 50% da capacidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Fica permitido o retorno das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

§ 3º- O retorno das atividades letivas nas unidades de ensino na rede municipal será regulamentado através de portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Fica permitida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,) em todos os dias da semana, entre os dias de 23 de agosto até o dia 30 de agosto de 2021

§1º- Fica permitido o funcionamento das academias até às 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias de 23 de agosto até o dia 30 de agosto de 2021.

Art. 4º- Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º- Ficam autorizados, em todo território do Município de Ruy Barbosa, durante o período de 23 de agosto até o dia 30 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 400 (quatrocentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais (voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos etc.) em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º- Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º- Fica permitido a realização de shows estilo voz e violão em bares com o público de até 400 pessoas, desde que seja autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 4º- Para a realização dos eventos mencionados no Caput e nos parágrafos deste artigo, será necessária prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de vacinação para Covid-19 das pessoas que irão participar dos referido eventos.

§ 5º- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Fica proibida a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).

Art. 6º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

23 de agosto de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 5 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-Ba, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19)".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece em seu Art. 11, inciso III da autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública ;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040;

CONSIDERANDO o Parecer do CME nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, Instituído regime especial para o desenvolvimento das atividades remotas, e normas quanto à reorganização dos calendários escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, em observância da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2021 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-Ba em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regime especial de atividades escolares não presenciais, nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 08 de março de 2021 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais, conforme os Decretos Municipal e Estadual.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais para o ano letivo de 2021 serão de responsabilidade dos Professores efetivos, da equipe Gestora escolar da rede pública municipal de ensino de Ruy Barbosa-BA, com a orientação dos Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo única: a organização, planejamento, orientações de estudos e acompanhamento das atividades escolares não presenciais previstas no caput deste artigo acontecerá através do trabalho em rede por grupos de

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

professores, por série/ano, área de atuação, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos enquanto permanecer aulas suspensas.

Art. 3º A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, propostas para o ano letivo de 2021, durante a suspensão das aulas presenciais, terá como base as competências e os objetivos de aprendizagens prioritários previstos para o continuum curricular 2020/2021.

Art. 4º. Incluem atividades escolares não presenciais:

- I. As aulas e atividades desenvolvidas através do Programa Educação ao pé do rádio com temas integradores.
- II. As orientações de estudos e atividades impressas elaboradas pelos Professores da rede, de acordo com os objetivos prioritários para o continuum curricular 2020/2021.
- III. O acompanhamento das atividades propostas aos alunos através do grupo de WathsApp organizado por cada instituição de ensino da rede pública municipal;
- IV. Videoaulas e/ou aulas on-line realizadas via plataforma virtual como Google Meet, Zoom;
- V. As orientações às famílias na realização de atividades de estímulo às crianças, leituras pelos pais, brincadeiras, desenhos, jogos, músicas infantis e contação de histórias para Educação Infantil.

Art. 5º Para os alunos portadores de necessidades especiais, inclusos nas turmas regulares, o professor deverá fazer as adaptações e adequações dos materiais para atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 6º A entrega física de materiais impressos será nas instituições de ensino em horário previamente agendado para cada turma, divulgados por grupo de Whatsapp, nas redes sociais e emissoras de rádio difusão local.

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º As atividades programadas para o período de regime especial de aulas não presenciais serão consideradas no cômputo do cumprimento da carga horária mínima obrigatória do ano letivo de 2021, desde que ocorram em conformidade as normas estabelecidas nesta portaria e com as orientações do CME.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e conforme seu art. 1º, parágrafo único, terá efeitos retro-operantes a 08 de março de 2021 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais.

Ruy Barbosa-Ba, 23 de agosto de 2021.

Floriceia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60